



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E  
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2025, nos termos do artigo 165, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal, do artigo 53, inciso I, e do artigo 100, § 5º, da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.499, de 11 de julho de 2024 e da Lei Complementar (LRF) nº 101/2000, compreendendo:

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 2.393.102.740,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e três milhões, cento e dois mil e setecentos e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

quarenta reais), conforme o seguinte desdobramento:

I – receita do orçamento fiscal no valor de R\$ 2.301.546.240,00 (dois bilhões, trezentos e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta reais);

II – receita do orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 91.556.500,00 (noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** A receita municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e receita de transferência de capital, na forma da legislação em vigor estimada nos anexos com o detalhamento por natureza e segundo as categorias econômicas, e classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos.

### **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

#### **Seção I Da despesa total**

**Art. 4º** A despesa total, fixada em R\$ 2.393.102.740,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e três milhões, cento e dois mil e setecentos e quarenta reais), conforme detalhamento elencado na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, classificada em despesas institucionais, segundo sua natureza ou por categoria econômica, por função, por subfunção, por projeto e por atividade, distribuída em:

I – despesa do orçamento fiscal, no valor de R\$ 1.898.162.270,00 (um bilhão, oitocentos e noventa e oito milhões, cento e sessenta e dois mil e duzentos e setenta reais); e,

II – despesa do orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 494.940.470,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, novecentos e quarenta mil e quatrocentos e setenta reais).

#### **Seção II Da distribuição da despesa**

**Art. 5º** As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta seção observam as diretrizes e metas definidas na LDO/2025 e estarão apresentadas por órgão e unidades orçamentárias com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos e anexos integrantes desta Lei, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

categoria econômica a seguir:

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| I – despesas correntes.....        | R\$ 1.980.408.049,00 |
| II – despesas de capital.....      | R\$ 397.870.805,00   |
| III – reserva de contingência..... | R\$ 14.823.886,00    |
| IV – total.....                    | R\$ 2.393.102.740,00 |

**Art. 6º** Ficam assegurados até 3% (três por cento) do valor do orçamento, no montante de R\$ 71.793.074,00 (setenta e um milhões, setecentos e noventa e três mil e setenta e quatro reais) para o fim de atender a remanejamento do Poder Legislativo por meio de emendas, obedecendo ao disposto no artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.499, de 11 de julho de 2024.

**Parágrafo único.** Caso haja sobra de recursos orçamentários no programa mencionado no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, autorizado a remanejar os valores remanescentes.

**CAPÍTULO III**  
**DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 7º** Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos, conforme preceitua o artigo 40, da Lei Municipal nº 5.499, de 11 de julho de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 14.823.886,00 (quatorze milhões, oitocentos e vinte três mil, oitocentos e oitenta e seis reais), aproximadamente 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Para efeito desta Lei, entendem-se como outros riscos e eventos fiscais imprevistos as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º Os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgente e inadiável para as demais dotações orçamentárias, sendo:

- I – destinado a passivos contingentes;
- II – para outros riscos e eventos fiscais imprevistos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

III – para atingir limite do superávit primário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 8º** Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, aprovadas pela Lei nº 5.499, de 11 de julho de 2024, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Seguridade Social até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) da despesa geral fixada no artigo 4º desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Excluem-se desse limite os créditos adicionais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e aqueles efetivados através de remanejamento para atendimento das ocorrências elencadas na Lei Municipal nº 5.499, de 11 de julho de 2024 – LDO/2025.

**Art. 9º** Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração direta e indireta, serão corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** A aplicação da correção será efetuada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o percentual e o período do acumulado.

**Art. 10.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se de alguma forma estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 11.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 43/01, com posteriores alterações e com a Legislação Federal pertinente, especificamente a Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às alterações e/ou atualizações da Legislação Federal e às disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025 e o plano de contas disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 14.** Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, diretamente, ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 30 de dezembro de 2024.

**DARCI JOSÉ LERMEN  
Prefeito Municipal**